



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICIPIO E VETO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017.

EMENTA: CONCEDE AUXILIO FINANCEIRO DE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTORIA: Poder Legislativo.

RELATORIA: Fábio Fernandes.

Com relação a competência para se propor o presente Projeto de Resolução se verifica a sua regularidade pois é o Legislativo quem tem a titularidade para assuntos internos da Câmara Municipal.

Quando se trata da ementa proposta, o presente Projeto de Resolução encontra-se pautado na constitucionalidade e legalidade tendo em vista o atendimento ao Principio da Isonomia preceituado no artigo 5º da Constituição Federal bem como o Principio da Eficiência, disposto no artigo 37 do mesmo dispositivo legal.

Entende-se por Isonomia o tratamento igual aos iguais e os desiguais na medida de suas desigualdades. Assim, quando se pretende o Auxilio Alimentação aos funcionários menos favorecidos, traz-se justiça àqueles que recebem uma remuneração menor dentro do quadro de funcionários desta Casa Legislativa.

Ainda a respeito dos cargos em questão, destaca-se que os mesmos já recebem "cesta básica", sendo que o Auxilio Alimentação vem em atendimento ao Principio da Eficiência que, segundo a Professora Maria Sylvia Zanella di Pietro é o "modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração publica, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço publico" (Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002).



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

Por fim, por tratar-se de um processo legislativo municipal, o presente Projeto de Resolução está dentro do que estabelece o artigo 90, V e 105 do Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Entende-se estar **favorável** o Presente Projeto de Resolução perante esta relatoria, por não apresentar ilegalidade no tocante aos aspectos aqui analisados, podendo ser levado à discussão e votação em Plenário.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO: Submetida a Conclusão do Relator à deliberação da Comissão, nesta data, em reunião, a mesma ratificou o parecer, sendo o mesmo **Favorável**, em razão do cumprimento dos requisitos de competência desta comissão, podendo ser levado para discussão e votação em Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 06/JUL/2017 16:24 000004076

Cambé, 04 de julho de 2017.


PRESIDENTE: Zezinho da Ração


RELATOR: Fábio Fernandes


REVISOR: Nilson da Bahia